

L E I N° 4.471, DE 07 DE MAIO DE 2025**AUTOR: VEREADOR CLÉBER ANTÔNIO DA SILVA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA
MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E
DE ACESSO À SAÚDE MENTAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Acesso à Saúde Mental, no âmbito do município de Angra dos Reis.

Art. 2º O objetivo do programa é ampliar a conscientização sobre o tema, capacitar cidadãos a identificar sintomas presentes entre a população e garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtornos psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

Art. 3º O referido programa deverá ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e deverá ter como espaço prioritário de atuação os equipamentos da Atenção Primária à Saúde, podendo ser estendido para outros locais de estudo, trabalho, moradia e socialização.

Art. 4º Poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I - realizar palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema;

II - expor cartazes e fomentar publicidade informativa sobre o Centro de Valorização da Vida - CVV e seu número telefônico de atendimento;

III - informar, por meio de folhetos e cartazes, serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;

IV - montar, de forma temporária ou permanente, em articulação com as unidades da Atenção Primária à Saúde, com os Centros de Apoio Psicossocial e com os Consultórios na Rua, centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento para os pacientes que apresentem sintomas de ideação suicida ou tentativa de suicídio;

V - monitorar grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

LEI N° 4471, DE 07 DE MAIO DE 2025

Art. 5º O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Acesso à Saúde Mental, deverá desenvolver ações que levem em conta as especificidades em saúde da população de lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros - LGBTs, de mulheres cis ou transgêneras, de negras e negros, de indígenas, de pessoas com deficiência, de pessoas neurodiversas e de quaisquer outros setores sociais que sejam vítimas de preconceito, violência ou discriminação.

Art. 6º O referido programa deverá desenvolver ações que levem em conta as pressões específicas sofridas nos ambientes de trabalho, de estudo ou de socialização, apoiando-as no enfrentamento dos desafios e dificuldades enfrentados nas múltiplas jornadas.

Art. 7º O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Acesso à Saúde Mental, deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual, sendo permitidas ações especiais durante o chamado Maio Furta-Cor e o Setembro Amarelo, desde que não representem uma limitação das atividades a apenas estes meses.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE MAIO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis Gabinete do Prefeito
Registrado às folhas 111 - 112
Livro nº 502 em 07/05/2025
Publicado no Boletim Oficial do Município
Ed. Nº _____ de ____/____/____

Sônia C. R. Paim de Andrade
Matr. 4813

